

Discurso polêmico em torno da lei da gorjeta

Polemical discourse on tipping law

 Claudia Cristina Sanzovo

Resumo: O presente artigo situa-se no campo da argumentação do discurso e tem como objetivo descrever a forma de construção do discurso polêmico em torno da temática da lei da gorjeta através da análise dos comentários presentes no site www.jus.com.br e no grupo privado “vagas arrombadas” no *facebook*. Para tanto, o embasamento teórico considera a lei da gorjeta (BRASIL, 2017; SANTOS, 2017), os conceitos de comentários *online* em Paveau (2021) e a argumentação do discurso na modalidade polêmica em Amossy (2017; 2018). Assim, destacamos que, a partir de uma pergunta do enunciador (@) aos interlocutores (seguidores do grupo/site) cria-se uma rede de interações (comentários) que prolongam o texto primeiro através de diversas vozes plurais e contraditórias que por meio do dissenso (polêmica) contribuem para gerar um debate mais amplo sobre questões como a legalidade da cobrança das gorjetas e as relações trabalhistas entre empregados e empregadores.

Palavras-chave: Argumentação. Polêmica. Comentários. Lei da Gorjeta.

Abstract: This article is about the discourse argumentation and its aims to describe the way in which the polemical discourse was constructed around the subject of the tipping law through the analysis of the comments on the website www.jus.com.br and in the private group “vagas arrombadas” on fa-



cebook. To this end, the theoretical basis considers the tipping law (BRASIL, 2017; SANTOS, 2017), the concepts of online comments in Paveau (2021) and the argumentation discourse on the polemical modality in Amossy (2017; 2018). Thus, we emphasize that, from a question from the enunciator (@) to the interlocutors (followers of the group/website), the interactions (comments) extend the first speech through diverse plural and contradictory voices that through dissent (controversy) contribute to generate a broader debate on issues such as legality of charging tips and labor relations between employees and employers.

Keywords: Argumentation. Polemic. Comments. Tipping Law.

Introdução

As questões culturais que envolvem o pagamento de taxas extras de serviços em certos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares podem variar de um país a outro. Em muitos países como os Estados Unidos, a gorjeta é uma prática comum e pode representar um montante até maior que o próprio salário dos funcionários. No entanto, no Brasil, essa prática nem sempre é costumeira e geralmente gera certa polêmica, principalmente porque segundo a Lei 13.419 (BRASIL, 2017) o pagamento da gorjeta é facultativo.

Considerando o fato que a lei regulamenta o pagamento ou não das taxas de serviços (gorjetas), surge a problemática desse trabalho em relação à possibilidade de convivência do contraditório nas arenas discursivas entre aqueles que defendem o pagamento e aqueles que não concordam com a sua cobrança. Por isso, o objetivo principal desse artigo é descrever a forma de construção do discurso polêmico em torno da temática da lei da gorjeta através da análise dos comentários pre-



sentes no site www.jus.com.br e no grupo privado “vagas arrombadas” no *facebook*.

Como forma de organizar o conteúdo, o mesmo será subdividido da seguinte forma: na primeira parte teremos uma breve abordagem sobre a lei da gorjeta (BRASIL, 2017); na segunda parte um apanhado geral dos principais conceitos de comentários (PAVEAU, 2021), texto e discurso (ADAM, 2019) e argumentação do discurso na modalidade polêmica (AMOSSY, 2017;2018); a terceira parte apresenta a metodologia e a análise do *corpus* de comentários selecionados, seguido pelas considerações finais.

O que é a lei da gorjeta?

A prática de oferecer uma gratificação pela excelência de um serviço prestado faz parte da cultura de muitos países nos quais as gorjetas são muito apreciadas e valorizadas pelos empregados. Para Santos (2017, *online*), a palavra gorjeta “tem origem na palavra gorja, de garganta, no sentido de dar de beber, com significado equivalente a propina” e “seria uma forma de retribuição do cliente ao empregado que o serviu, mostrando o reconhecimento pelo serviço prestado, que foi bem servido”. Essa definição agrega também “os valores cobrados pelos donos dos estabelecimentos (restaurantes, bares, hotéis), de normalmente 10% cobrados na nota de serviço” (SANTOS, 2017, *online*).

Apesar desses valores serem habituais e figurarem nas notas de serviços dos consumidores, no Brasil, essa prática pode ser motivo de polêmica. Por isso, para evitar eventuais problemas com a cobrança indevida de sobretaxas aos clientes e regular o devido rateio desses valores com os funcionários, em março de 2017, a Lei 13.419 alterou a Consolidação



das Leis do Trabalho (CLT) para “disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares” (BRASIL, 2017).

Segundo essa lei, conhecida como lei da gorjeta, a cobrança de taxas de serviço (gorjetas) não é obrigatória e os clientes dos estabelecimentos têm a livre escolha em pagar mais, menos ou até mesmo não as pagar. No entanto, a lei estipula que uma vez pagas ao estabelecimento e, dependendo do enquadramento jurídico da empresa, o empregador deve distribuir integralmente o lucro das gorjetas entre os funcionários e os valores precisam constar na arrecadação previdenciária (carteira de trabalho, FGTS, etc.).

Embora a lei tenha sido criada como uma forma de regulamentar o compartilhamento dos valores das gorjetas entre os funcionários, a questão da sua cobrança tem sido motivo de grandes controvérsias nas distintas arenas discursivas. Isso porque, de acordo com Santos (2017, *online*),

há quem entenda que as gorjetas deveriam ser rateadas somente entre aqueles que atenderam diretamente o cliente, porém encontra resistência naqueles que pensam que os valores devem sim serem destinados a todos os empregados que de alguma forma contribuíram para com o funcionamento do empreendimento econômico.

Portanto, apesar da cobrança da gorjeta não ser obrigatória, ela ainda é motivo de muitas discussões entre clientes, funcionários e comerciantes, pois quando ela é paga nem sempre é possível saber se realmente os estabelecimentos estão distribuindo os valores de maneira correta entre os seus colaboradores. Daí a polêmica que envolve essa temática, conforme abordaremos a seguir.



O discurso polêmico em torno da lei da gorjeta

Ao propormos analisar a temática das gorjetas, tomamos como base a descrição e análise dos comentários presentes em ambientes digitais, caracterizados por Paveau (2021, p. 102) como “um tecnodiscurso segundo, produzido num espaço escritural específico e enunciativamente restrito, no seio de um ecossistema digital conectado”. Esses comentários, produzidos “pelos internautas na *web* a partir de um texto primeiro, em espaços próprios para escrita de *blogs*, *sites* de informação e redes sociais” (PAVEAU, 2021, p. 98), são elaborados de acordo com temáticas distintas (pessoal, comercial, educativa, etc.), associando estratégias enunciativas e argumentativas (uma não exclui a outra) dos autores que têm o intuito de passar uma mensagem e receber uma resposta (positiva ou negativa) dos seus interlocutores.

Nesse campo tecnodiscursivo, Paveau (2021, p. 61) também insere o comentário “como funcionalidade técnica” dentro de uma perspectiva de “modalidades tecnodiscursivas ou dos tecnogêneros que produzem a violência verbal”. Ou seja, os comentários quando produzidos em ambientes digitais conectados e, dentro de uma dimensão argumentativa polêmica, podem contribuir para propagar conteúdos de domínio semântico como “o sexismo, o racismo, a homofobia”.

Além desses conceitos e, considerando que o emprego terminológico de texto/enunciado e texto/discurso tem sido usado nas ciências da linguagem de maneiras distintas de acordo com diferentes correntes teóricas, buscamos nos amparar na noção de Adam (2019, p. 33) na qual “um gênero é o que relaciona um texto a um discurso”, optando pelo uso do termo “texto como sinônimo de discurso” e refletindo que



“o caráter argumentativo de um discurso repousa, antes de tudo, sobre a finalidade daquele que o produz” (ADAM, 2019, p. 300-301).

Com relação à dimensão argumentativa, tomamos o conceito proposto por Amossy (2018, p. 40), no qual todos os textos possuem um certo grau de argumentatividade e a análise do discurso repousa “em sua visada e/ou dimensão persuasiva”. Para Amossy (2018, p.44),

a simples transmissão de um ponto de vista sobre as coisas, que não pretende expressamente modificar as posições do alocutário, não se confunde com uma empreitada de persuasão sustentada por uma intenção consciente e que oferece estratégias programadas para esse objetivo.

Por isso, Amossy (2018, p. 40) acredita que “o encontro direto com o outro influencia em profundidade as modalidades da argumentação” e essas podem ser classificadas de diversas maneiras (demonstrativas, pedagógicas, polêmicas, patêmicas, entre outras). Dentre elas, a polêmica, “um debate em torno de uma questão de atualidade, de interesse público, que comporta os anseios das sociedades mais ou menos importantes numa dada cultura” (AMOSSY 2017, p.49).

Para Amossy (2017), a modalidade argumentativa polêmica é antes de tudo uma arte da refutação na qual o intuito não é convencer o oponente, mas um terceiro que possa aderir a um determinado ponto de vista. Assim, no campo da argumentação, a autora destaca que a polêmica possui certas especificidades como a dicotomização (posições em confronto irreduzíveis) e a polarização (divisão entre campos inimigos com teses antagônicas e inconciliáveis), as quais podem resultar na desqualificação do outro, além de conter traços secundários como: a violência verbal e o *pathos* (paixão).



Assim sendo, para Amossy (2017, p.100) os discursos polêmicos

denunciam, protestam, chamam à ação e, mais geralmente, mantêm, sob o modo do dissenso, a comunicação em espaço público entre facções cujas visões são, às vezes, tão distantes uma das outras, que qualquer contato parece se tornar impossível.

Para a autora, esse dissenso é funcional “nos grupos sociais em que as forças convergentes e divergentes estão sempre em interação, criando uma dinâmica que é fonte de vida” (AMOSSY, 2017, p.18).

Nesse contexto, destacamos a seguir um *corpus* de comentários publicados no site www.jus.com.br e no grupo privado “vagas arrombadas” na rede social do *facebook* com o intuito de descrever a forma de construção do discurso polêmico em torno da lei da gorjeta.

Análise dos comentários

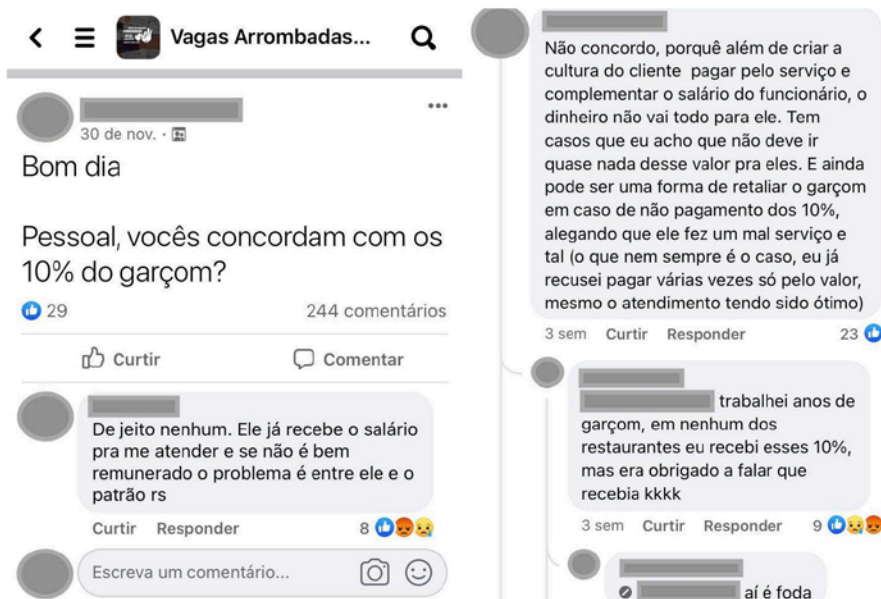
Com base nos pressupostos teóricos, e nos limites dos objetivos traçados anteriormente, inserimos nossas análises em uma perspectiva descritivo/interpretativa. Assim, por meio de uma abordagem qualitativa, buscamos entender e interpretar “os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem” (DENZIN E LINCOLN, 2006, p. 17).

O *corpus* de análise é constituído por uma seleção de capturas de tela de comentários *online* publicados no grupo privado “vagas arrombadas” na rede social *facebook* e no fórum de discussão do site *jus navigandi* - www.jus-com.br. Esses comentários foram escolhidos em função da temática (lei da gorjeta), das estratégias argumentativas dos

interlocutores (dicotomização) e da característica principal das interações dos interlocutores (dissenso/polêmica).

Na figura 1, destacamos a pergunta de um enunciador/seguuidor (@) do grupo privado “vagas arrombadas” que questiona a opinião dos demais 516 mil seguidores (auditório) em relação à cobrança das gorjetas (“Bom dia Pessoal, vocês concordam com os 10% do garçom?”) com o intuito de receber uma resposta (positiva ou negativa) dos seus interlocutores. Com base em Paveau (2021), percebemos que a partir desse texto primeiro, os interlocutores do grupo produzem uma série de comentários usando estratégias argumentativas que refletem suas opiniões sobre o assunto. Dentre essas respostas figuram aqueles que discordam do pagamento da gorjeta alegando que o salário dos funcionários já seria suficiente e/ou que os valores não são devidamente pagos aos funcionários.

Figura 1: interlocutores discordam da gorjeta

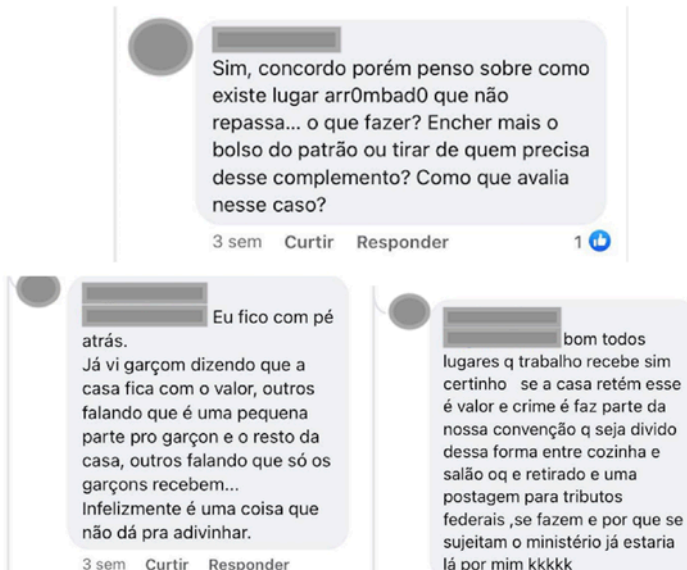


Fonte: captura de tela do Facebook em 27 dez. 2022

Nesses discursos, conforme discorre Adam (2019), o caráter dos argumentos dos interlocutores (“...Ele já recebe o salário pra me atender e se não é bem remunerado o problema é entre ele e o patrão rs” e “trabalhei anos de garçom, em nenhum dos restaurantes eu recebi esses 10%, mas era obrigado a falar que recebia kkk”) tem como finalidade a exposição de suas ideias contrárias ao pagamento das gorjetas.

Já na figura 2 encontramos os comentários de interlocutores que, ao contrário dos anteriores, argumentam em favor da cobrança da gorjeta. Segundo eles, embora haja o receio de que o dinheiro possa não ser devidamente pago aos colaboradores, essa prática não é sempre verdadeira, pois conforme rege a Lei 13.419 (BRASIL, 2017) deve existir o rateio dos valores da gorjeta entre os empregados (“bom todos os lugares q trabalho recebe sim certinho se a casa retém esse é valor e crime é faz parte da nossa convenção q seja dividido dessa forma entre cozinha e salão...”).

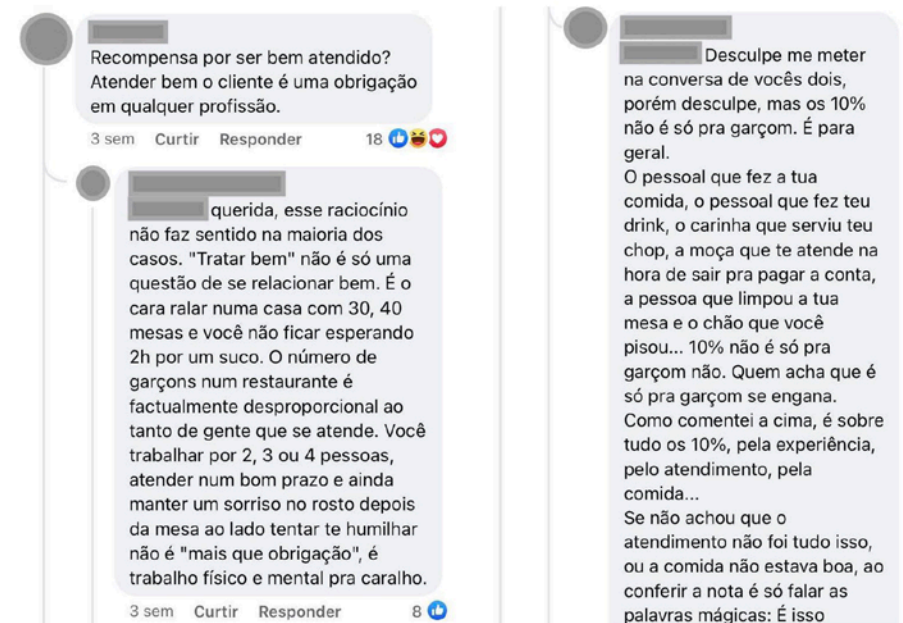
Figura 2: interlocutores concordam com a gorjeta



Fonte: captura de tela do Facebook em 27 dez. 2022.

Na figura 3, destacamos ainda três comentários distintos que demonstram os principais argumentos utilizados pelos interlocutores desse grupo para reforçar suas opiniões a respeito da temática polêmica: (i) aqueles que discordam da gorjeta por acharem que o empregador tem o dever de remunerar os seus funcionários (“recompensa por ser bem atendido? Atender bem o cliente é uma obrigação em qualquer profissão”); (ii) aqueles que concordam em pagar como forma de recompensar o bom atendimento dos garçons (“querida, esse raciocínio não faz sentido na maioria dos casos “tratar bem” não é só uma questão de se relacionar bem. É o cara ralar numa casa com 30, 40 mesas e você não ficar esperando 2h por um suco...” e (iii) aqueles que se preocupam com a legalidade na distribuição dos lucros entre os funcionários (“Desculpe me meter na conversa de vocês dois, porém desculpe, mas os 10% não é só pra garçom. É pra geral...”).

Figura 3: Polêmica em relação à gorjeta



Fonte: captura de tela do Facebook em 27 dez. 2022.



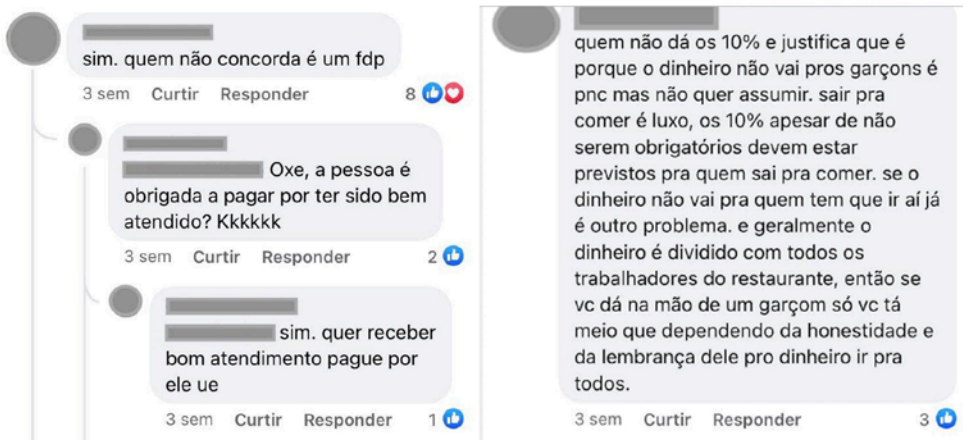
Ao analisarmos as interações nos comentários das figuras 1, 2 e 3, observamos que a polêmica gerada em torno da questão “você concorda com os 10% do garçom?” está ancorada muito mais em um debate de denúncia sobre as relações trabalhistas e a distribuição dos valores das gorjetas entre os funcionários do que na legalidade da sua cobrança. Por isso, temos de um lado aqueles que discordam da cobrança das gorjetas (figura 1), alegando principalmente que o cliente não deve pagar por um complemento do salário do funcionário. De outro lado, estão aqueles que concordam com as gorjetas (figura 2) como uma forma de agradecer a qualidade do atendimento, mesmo incorrendo no risco desses valores não serem devidamente distribuídos aos funcionários.

Essa especificidade da dicotomização (AMOSSY, 2017) entre duas opiniões contrárias (pagar ou não a gorjeta que por lei é facultativa), gera um discurso polêmico baseado em um dissenso funcional (AMOSSY, 2017) no qual a comunicação entre as pessoas acaba por denunciar uma prática aparentemente comum: a má distribuição dos valores aos funcionários. Por isso, muitas pessoas optam em não pagar as gorjetas por acreditarem que os estabelecimentos retêm os valores em favor próprio. Isso acaba influenciando diretamente as relações trabalhistas, principalmente quando essas são baseadas na contratação temporária de mão-de-obra sem os devidos registros e contribuições previstos em lei (o cliente não paga a gorjeta, o funcionário recebe somente uma diária sem contribuição previdenciária e a qualidade do atendimento pode ser afetada).

Além disso, nesse ambiente tecnodiscursivo (PAVEAU, 2021), os comentários polêmicos, mesmo não tendo expressamente o intuito de “modificar as posições do alocutário” (AMOSSY, 2018, p. 44), podem apresentar alguns traços de violência verbal e/ou desqualificação do

outro. É o que acontece no exemplo da figura 4 no qual um dos interlocutores utiliza a abreviação de palavras vulgares e desnecessárias como *fdp* e *pnc* para se referir a todos aqueles que não concordam em pagar a gorjeta porque alegam que o valor é mal distribuído entre os funcionários (“sim, quem não concorda é um *fdp*” – “quem não dá os 10% e justifica que é porque o dinheiro não vai pros garçons é *pnc* mas não quer assumir...”).

Figura 4: Violência verbal e desqualificação do outro em comentário polêmico



Fonte: captura de tela do Facebook em 27 dez. 2022.

Essa violência verbal apresentada nos comentários da figura 4 demonstra a indignação individual de um interlocutor que utiliza uma estratégia argumentativa para expor a sua opinião extremista em um debate. Assim sendo, conforme discorre Amossy (2017), a simples transmissão de um ponto de vista mais agressivo chama a atenção, porém mantém a comunicação no modo do dissenso ao confrontar dois ou mais pontos de vista distintos (“Oxe, a pessoa é obrigada a pagar por ter sido bem atendido?” [...] “quer receber bom atendimento pague por ele ue [...] sair pra comer é luxo, os 10% apesar de não serem



obrigatórios devem estar previstos pra quem sai pra comer [...] se o dinheiro não vai pra quem tem que ir aí já é outro problema”).

Portanto, esses argumentos contraditórios em relação às gorjetas geram aquilo que Amossy (2017, p. 49) caracterizada como a polêmica, “o debate em torno de uma questão de atualidade, de interesse público, que comporta os anseios das sociedades mais ou menos importantes numa dada cultura”. No caso desses comentários, não se trata de convencer o outro sobre o certo ou errado em pagar a gorjeta, já que ela é facultativa, mas de “permitir a adesão de terceiros a um determinado ponto de vista” (AMOSSY, 2017) na arena discursiva do porquê “eu pago x eu não pago”.

Assim como nos debates anteriores, a figura 5 apresenta um fórum de discussão polêmica, presente na seção intitulada “direito do consumidor” do site jurídico jus navegandi, em torno da indagação de um enunciador em relação à legalidade da cobrança da gorjeta (“Olá, gostaria de saber se é legal o pagamento dos famosos 10% dos garçons!...”). A partir do questionamento desse enunciador surgem diversos comentários dos interlocutores que apresentam seus pontos de vista através de dois tipos de comentários dicotômicos: (i) àqueles que defendem a cobrança (“este percentual é referente à gorjeta que somada ao salário, compõe a remuneração do trabalhador [...] se o local que você frequenta informa antes que há cobrança, você deve pagá-la...”); (ii) àqueles que preconizam a sua ilegalidade (“a cobrança compulsória fere o Código de Defesa do Consumidor [...] Ao empregador cabe o pagamento do salário dos seus funcionários não o consumidor...” - “... não podemos pagar um ‘agrado’ compulsoriamente!...”).

Figura 5: Debate sobre a legalidade da cobrança da gorjeta

0

A cobrança compulsória fere o Código de Defesa do Consumidor e é com enfoque nele que você deve arguir seus direitos.

Ao empregador cabe o pagamento do salário de seus funcionários não o consumidor.

Incide nas penas do artigo 71 do CDC quem: utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

Portanto o caminho é deixar que chame a polícia e/ou melhor ainda chamar a polícia e requerer a detenção do gerente ou proprietário.

Caso venha a efetuar o pagamento reclamação junto ao PROCON e ação de repetição de indébito no juizado especial, não importa o quão irrisório tenha sido o pagamento pois direito é direito e não se discute.

Dispõe o parágrafo único do artigo 42 do CDC que: o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

No mais visite aqui mesmo no jus <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9693>

0

A cobrança compulsória fere o Código de Defesa do Consumidor e é com enfoque nele que você deve arguir seus direitos.

Ao empregador cabe o pagamento do salário de seus funcionários não o consumidor.

Incide nas penas do artigo 71 do CDC quem: utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

Portanto o caminho é deixar que chame a polícia e/ou melhor ainda chamar a polícia e requerer a detenção do gerente ou proprietário.

Caso venha a efetuar o pagamento reclamação junto ao PROCON e ação de repetição de indébito no juizado especial, não importa o quão irrisório tenha sido o pagamento pois direito é direito e não se discute.

Dispõe o parágrafo único do artigo 42 do CDC que: o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

No mais visite aqui mesmo no jus <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9693>



T

há 16 anos



Sou da mesma opinião do dr. vanderley muniz!

Acho que não podemos pagar um "agrado" compulsoriamente!

Imagine que no final de ano fomos todo o pessoal do escritório para um happy hour e a conta ficou 150 reais, sendo que foi elevada para 165 (R\$ 15,00 de gorjeta) para pagar o péssimo atendimento do garçon que parecia não querer muito trabalhar e quando falamos que não iamos pagar R\$ 15,00 referente ao atendimento ao garçon o gerente do local ameaçou chamar a policia dando alegando que não que não queriamos pagar a conta e explicando as razões que foram por causa do valor ser absurdo para um péssimo atendimento, mas mesmo assim ele nós ameaçou de chamar a policia pois ele alegava que no cardápio constava que seria incluso os 10 % do garçon! Então para evitar problemas resolvemos pagar a conta! E todos os lugares cobram esses 10 %! Alguns lugares até compensam pelo atendimento mas muito lugares dá dó pagar! Gostaria de encontrar alguma forma ou algo pra alegar onde eu poderia me esquivar desses 10 %!



Fonte: captura de tela do site www.jus.com.br em 27 dez. 2022.

Nessas interações tecnodiscursivas encontramos sempre a dicotomia de quem paga e quem não paga a gorjeta aos estabelecimentos baseado em questões culturais (recompensa pelo atendimento) e nas relações entre empregados e empregadores (receio que as gorjetas não sejam repassadas aos funcionários). Com isso, ao compararmos as interações da figura 5, ocorridas no ano de 2017 logo após a regulamentação da lei da gorjeta no país, com os comentários do grupo do *facebook* em novembro de 2022 (figura 1 e 2), percebemos que a temática das gorjetas continua sendo um assunto polêmico ao longo dos anos. Isso expõe um cenário bastante preocupante a respeito das relações trabalhistas em nossa sociedade e aos benefícios trabalhistas previstos em lei.

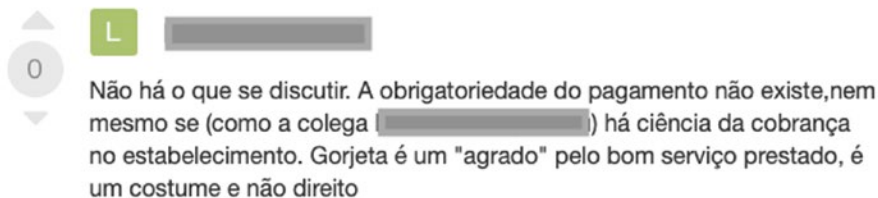
Nesse sentido, esses debates polêmicos que perduram ao longo dos anos têm como efeito a denúncia da problemática das relações trabalhistas em nosso país que vai na contramão da Lei 13.419 (BRASIL, 2017). Ou seja, apesar de existir uma lei que regulamenta a distribuição dos valores pagos a título de gorjeta, muitos estabelecimentos não distribuem esses valores aos funcionários e/ou deixam de arrecadar os seus devidos valores previdenciários (vide comentário figura 1: “tra-

balhei anos de garçom, em nenhum dos restaurantes eu recebi esses 10%, mas era obrigado a falar que recebia kkk”).

Assim sendo, o dissenso entre as opiniões convergentes e divergentes (AMOSSY, 2017) em torno do pagamento (ou não) da gorjeta nos grupos de interação tem como função social nos lembrar que em nossa sociedade a gorjeta é facultativa (BRASIL, 2017), funciona como “uma forma do cliente reconhecer o empregado pela qualidade do seu atendimento” (SANTOS, 2017), além de ser amparada por uma lei que estabelece a distribuição integral dos seus lucros e a devida arrecadação previdenciária para os funcionários (BRASIL, 2017).

Por isso, como indica um dos comentários do fórum jus navigandi (figura 6), a cobrança da gorjeta é “um costume e não direito”. Esse costume é cultural e está atrelado a cada indivíduo que, ao receber um serviço de qualidade e de acordo com seus recursos financeiros, decide colaborar com uma quantia extra para recompensar um funcionário. Contudo, o fato de o cliente ter recebido um serviço de qualidade não o obriga a pagar a gorjeta, uma vez que os funcionários precisam ser devidamente remunerados pelos seus próprios empregadores de acordo com as regras trabalhistas vigentes.

Figura 6: comentário do fórum jurídico sobre a gorjeta



Fonte: captura de tela do site www.jus.com.br em 27 dez. 2022.



Portanto, os comentários polêmicos em torno do pagamento (ou não) da gorjeta podem ser vistos como uma forma de convivência do contraditório na medida em que propagam uma dinâmica de interações que abrange tanto os costumes sociais quanto a legalidade da cobrança. Isso acaba por impulsionar um debate mais reflexivo sobre as relações trabalhistas entre empregados e empregadores e a importância dos valores da gorjeta como recompensa e complemento de renda para aqueles que dela se beneficiam através da qualidade do seu atendimento.

Considerações finais

A lei da gorjeta, instituída no ano 2017, regulamenta a não obrigatoriedade da cobrança de taxas de serviço aos clientes de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares. Apesar da existência dessa lei, a temática da gorjeta ainda é motivo de polêmica em diversos comentários de redes sociais e sites onde várias pessoas discutem sobre pagar ou não por essas taxas extras. Logo, o presente artigo traz uma descrição da forma de construção do discurso polêmico em torno dessa temática através da análise dos comentários presentes no site www.jus.com.br e no grupo privado “vagas arrombadas” no *facebook*.

Assim, destacamos que a partir de uma pergunta do enunciador (@) aos interlocutores (seguidores do grupo/site), cria-se uma rede de interações (comentários) que prolongam o texto primeiro por meio de diversas vozes plurais e contraditórias que através do dissenso (polêmica) contribuem para gerar um debate mais amplo sobre questões como a legalidade da cobrança da gorjeta e as relações trabalhistas entre empregados e empregadores.



Portanto, acreditamos que os discursos polêmicos que se propagam na *internet* e nas redes sociais podem ter uma possibilidade de convivência do contraditório na medida em que permitem a discussão de problemas atuais e abrem as portas para o desenvolvimento de um pensamento crítico e novas formas de se pensar as relações humanas, sociais e trabalhistas.

Referências

ADAM, Jean-Michel. *Textos: tipos e protótipos*. Trad. Mônica Magalhães Cavalcante (*et al.*). São Paulo: Contexto, 2019.

AMOSSY, Ruth. *Apologia da polêmica*. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

AMOSSY, Ruth. *A argumentação no discurso*. Trad. Angela M. S. Corrêa *et al.* São Paulo: Contexto, 2018.

BRASIL. Lei no 13.419, de 4 de março de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares. Brasília, DF: Poder Executivo, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13419.htm. Acesso em: 27 Dez. 2022.

DENZIN, N.; LINCOLN, Y. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Trad. Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PAVEAU, Marie-Anne. *L'analyse du discours numérique: dictionnaire des formes et des pratiques*, Ed. Hermann, 2017. Análise do discurso digital: dicionário de formas e práticas. Org. Julia Lourenço Costa e Roberto Leiser Baronas. 1. Ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2021.

SANTOS, Alcides. A regulamentação da Lei da propina no Brasil.: Comentários acerca da Lei 13.419, de 13 de março de 2017 – A lei da gorjeta. *Revista Jus Navigandi*. ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5018, 28 mar. 2017. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/56681>. Acesso em: 27 dez. 2022.

Recebido em: 21/01/2023

Aprovado em: 24/03/2023

Licenciado por

